

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência:

Dispensa de Licitação Nº 35/2024

Processo Nº 63/2024

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, localizada a Vereador Luiz Michelan Filho, N.73, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, para Aquisição de brinquedos para distribuição às crianças do município em alusão as comemorações de natal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com entrega mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871/2023, de acordo com as especificações, qualidades e quantidades descritas no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Solicitante: Administração Municipal.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 07/11/2024 às 17h00m.

A Proposta de Preços deverá ser entregue pelo e-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura do Município, localizado na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, N.73 centro de Presidente Alves/SP, CEP. 16.670-031.

O Aviso desta Dispensa e seus anexos encontram-se disponível na íntegra no endereço eletrônico www.presidentealves.sp.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações do Município das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m em dias úteis, por meio do telefone (14)-35871271/35871333, ou através do e-mail licitacao@presidentealves.sp.gov.br.

Edital e onerará os recursos orçamentários, reservados na Funcional Programática: Órgão: Categ.3.3.90.32.00- Material de consumo.

1-OBJETO

1.1- Aquisição de brinquedos para distribuição às crianças do município em alusão as comemorações de natal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/LOCAL E PRAZO

2.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, em remessa única

2.2. Os brinquedos serão recebidos provisoriamente imediatamente depois de efetuada a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Termo de Referência e na proposta.

2.3. Os brinquedos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.1-Os itens deverão ser entregues nos horários de expediente, sendo de segunda a sexta feira, das 08h:00min às 11h:00min. e 13h00min. as 17h00min, no endereço: Rua Vereador Luiz Michelan Filho, N3– Centro, Presidente Alves – SP.

2.1.1-Responsável pelo recebimento: Danieli Moreira de Brito

21.1.1-Prazo de Entrega: Até 10 dias, após Autorização de Entrega.

3-JUSTIFICATIVA

3.1-A aquisição dos brinquedos para distribuição gratuita para as crianças do município torna-se indispensável, pois é uma tradição com o objetivo de proporcionar a todas as crianças alvenses a possibilidade de viver a magia e a alegria do Natal.

4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

4.1-A despesa total orçada é de R\$ 59.530,50 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme pesquisas de preços.

4.2-Dado que os produtos a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste documento, bem como possui especificações usuais de mercado, com valor global estimado inferior a R\$ 59.530,50 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos), poderão ser adquiridos por meio de Dispensa, conforme disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021e no Decreto 11.871/2023.

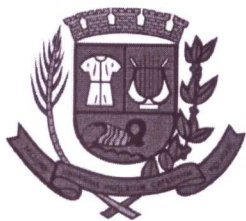
5-OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1-O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa de empresa para aquisição de brinquedos para distribuição às crianças do município em alusão as comemorações de natal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.2-O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2.1-Será considerada inexecuível e desclassificada a proposta total superior a R\$ 59.530,50.

6- Procedimento para entrega e análise das amostras:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

6.1 Para a aferição da compatibilidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, a licitante melhor classificada deverá encaminhar/apresentar amostras do(s) item(ns) especificados no Termo de Referência, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da Sessão de Julgamento.

6.1.1 A licitante deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada item para o qual se sagrou vencedora, identificada com as seguintes informações: nº da dispensa, nome da empresa e CNPJ, relação impressa dos itens, em duas vias, constando: nº do item, identificação do produto e marca, para que a Comissão de Avaliação inspecione e verifique se os produtos ofertados guardam conformidade com as exigências do Termo de Referência.

6.1.2 As amostras deverão ser de qualidade e descrição correspondentes àquelas a serem entregues. Não serão aceitas amostras fracionadas dos produtos a serem entregues.

6.1.3. Não será aceita a troca da marca ofertada na proposta.

6.1.4 A avaliação das amostras será realizada com base nos critérios descritos no Termo de Referência, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

6.1.5 - As amostras deverão ser apresentadas em embalagens originais, de conformidade com a descrição do Termo de Referência deste edital, devendo ser enviada a Rua Vereador Luis Michelan Filho, nº 73, Centro, Paço Municipal, Sala da Licitação, nesta cidade, em horário de expediente 08h:00min. As 16h30min.

6.1.6 – O responsável pela análise das amostras fica a cargo da chefe de Gabinete, podendo contar com o auxílio de outros setores. O referido setor, após análise criteriosa, emitirá parecer de Aprovação/Reprovação das amostras, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento das amostras.

6.1.7- Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pela vencedora serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.

6.1.8. A licitante que não apresentar amostra até o dia estimulado, ou que não atenda o descritivo do ANEXO deste Edital, será **desclassificada**.

6.1.9. Na hipótese de as amostras da primeira classificada não serem aceitáveis, serão convocados os licitantes subsequentes, mediante envio de comunicação ao e-mail cadastrado na proposta, e publicação no Diário Oficial do Município e assim sucessiva e ordenadamente em caso de nova desclassificação.

6.10.- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de e-mail cadastrado e Diário Oficial do Município.

6.11 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

7.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Edital simplificado e seus Anexos.

7.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

7.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

8. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor/prestador interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.

8.2. O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do aviso deste Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou de forma presencial, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado, marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

8.2.1. O e-mail para recebimento da proposta e documentações é: licitacao@presidentealves.sp.gov.br.

8.2.2. O endereço para recebimento de forma presencial é a Sala do Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Presidente Alves, localizada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73, centro.

8.2.2.1. No caso de apresentação de Proposta de forma presencial na Sala de Licitações, o proponente deverá entregá-la em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

DISPENSA Nº 35/2024
PROCESSO Nº 63/2024



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

8.2.3. A proposta de preços deverá, preferencialmente, seguir o modelo constante do Anexo (Modelo de Proposta) deste instrumento e ser digitada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador e conter:

- a) A denominação, CNPJ, endereço/cep, telefone/fax, e-mail e data;
- b) Especificações de itens e quantidades na forma discriminada pela planilha orçamentária elaborada pelo Município, com o ajuste dos valores unitários e totais de acordo com o preço proposto pela empresa, expressos em moeda corrente nacional
- c) Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.
- d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e) Deverá constar ainda os dados bancários da empresa, como banco, agência, número da conta, etc.

8.2.4. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

8.2.5. Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.

8.2.6. Os proponentes deverão apresentar cronograma físico financeiro, com o ajuste dos valores de acordo com o preço proposto pela empresa.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou prestação dos serviços;

8.3.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este instrumento convocatório, assumindo o proponente o compromisso de fornecer e/ou executar os serviços nos seus termos.

8.5. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1. Contiver vícios insanáveis;

9.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- 9.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.5. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 9.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, quando for o caso.
- 9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.
- 9.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 9.9. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

10– HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação

10.1.1.-PARA HABILITAÇÃO deste certame e serão solicitados do fornecedor/proponente mais bem classificado, sendo que os documentos deverão ser encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Aviso no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 10.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 10.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.7-Capacidades Técnica/e ou outras Comprovações

Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado ou certificados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica); executou os serviços compatíveis com os constantes do objeto desta licitação, além de considerar também quantitativo mínimo de 50% a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21.

- a) **Deverá apresentar atestado técnico, sendo considerado como de maior relevância que demonstre no mínimo de 50% sobre o quantitativo individual de cada item licitado.**

11- CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

11.1. Após a autorização para contratação direta, caso se conclua pela contratação, será emitido Ordem de Serviço.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da data de sua convocação, para assinar Ordem de Serviço ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1-Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada e após a Liberação por parte da Secretaria da PREFEITURA.

12.1.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação do respectivo serviço.

12.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

12.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

12.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.

12.3.1-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

12.3.1.1os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

12.3.1.2.as autarquias;

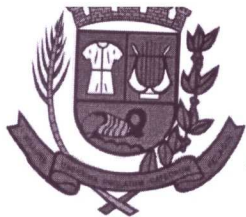
12.3.1.3. as fundações municipais;

12.3.1.4.as empresas públicas.

12.3.2-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

12.3.3-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.3.4-As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

12.3.5- Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

12.3.5.1- O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

12.4- Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

12.5- Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.DAS PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

13.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site do Município: www.presidentealves.sp.gov.br.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

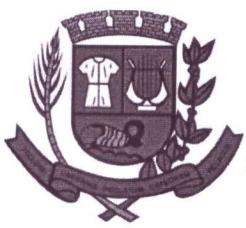
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- 14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 14.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.9. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 14.11. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 14.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação;
- 14.12.2. ANEXO II Modelo de Declaração Unificada;
- 14.12.3. ANEXO III Modelo de Proposta
- 14.12.4. ANEXO IV Modelo de Autorização de Entrega;
- 14.12.5. ANEXO V Termo de Referência

Presidente Alves, 04 de novembro de 2.024.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor/proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor/proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Declarações Complementares

- 4.1. Declarações subscritas por representante legal do fornecedor/proponente, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo IV, declarando que:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.2-Capacidades Técnica/e ou outras Comprovações

Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado ou certificados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica); executou os serviços compatíveis com os constantes do objeto desta licitação, além de considerar também quantitativo mínimo de 50% a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21.

- a) **Deverá apresentar atestado técnico, sendo considerado como de maior relevância que demonstre no mínimo de 50% sobre o quantitativo individual de cada item licitado.**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

NEXO II

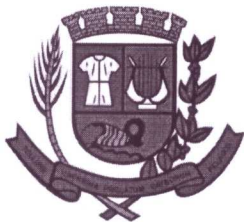
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) _____ (nome completo), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- Atende aos requisitos de habilitação definidos e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Projeto Básico, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra; - Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha Município de Presidente Alves acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

LOCAL e DATA _____

Nome e Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
DISPENSA N.º35/2024
PROCESSO N.63/2024

INSTRUÇÕES:

1 - Na planilha abaixo a linha contendo o item, a indicação do objeto, quantidade, unidade de fornecimento é destinada para o licitante cotar, **preço unitário e valor total** e a linha em branco é destinada a indicação **DA MARCA, PROCEDÊNCIA** e outras especificações de cada item por ele cotado;

2 - Na entrega da proposta o fornecedor está concordando com as normas contidas no Edital (leia com atenção);

3 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão automaticamente corrigidas prevalecendo o valor unitário;

03.01 - Para o(s) item(ns) não cotado(s), deverá constar a expressão “não cotada” no campo preço do item;

OBJETO: Aquisição de brinquedos para distribuição às crianças do município em alusão as comemorações de natal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO MÍNIMA	Valor Unitário	Valor Total
01	450	Boneca produzida em vinil, com medidas no mínimo 32 cm altura embaladas em caixa com apresentação do produto caixa, com certificado INMETRO, com roupa e sapato, laço na cabeça olhos grandes.		
Marca e outras especificações:				
02	450	Brinquedo de menino, composição polipropileno, embalada em caixa com apresentação do produto, sendo no mínimo 3x1 em cada caixa, com certificado INMETRO.		
Marca e outras especificações:				
VALOR TOTAL R\$.....				

Prazo de entrega: _____ (máximo de 10 (dez) dias).

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

- 1. DECLARO**, que os equipamentos serão entregues conforme Termo de Referência, o qual consta em anexo ao edital.
- 2. DECLARO**, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
- 3. DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 4. DECLARO** que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

Razão Social da PROPONENTE:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

e-mail:

CNPJ nº

Data:

Local e Data: ____/____/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO

AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA

PROCESSO Nº XX/2024
DISPENSA N.XX/2024

EMPRESA:

CNPJ

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CEP.

REPRESENTANTE:

CARGO:

RG nº

CPF nº

E-MAIL:

Telefone

OBJETO: Aquisição de brinquedos para distribuição às crianças do município em alusão as comemorações de natal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

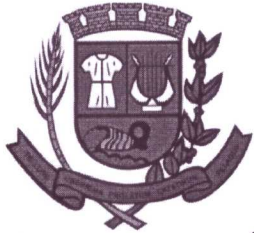
I -LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

Os itens deverão ser entregues nos horários de expediente, sendo de segunda a sexta feira, das 08h:00min às 11h:00min. e 13h00min às 17h00min, no endereço: Rua Vereador Luiz Michelan Filho, N3– Centro, Presidente Alves – SP.

Responsável pelo recebimento: Danieli Moreira de Brito

II- PREÇOS

R\$ XXXXXX _____ (_____).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

III – PRAZOS

- A) INÍCIO: xx/xx/2024
B) CONCLUSÃO: até XX (_____) dias.
C) CONTADOS A PARTIR DE: xx/xx/2024.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Categ. Categ.3.3.90.32.00- Material de consumo

Presidente Alves, xxx de xxx de 2.024.

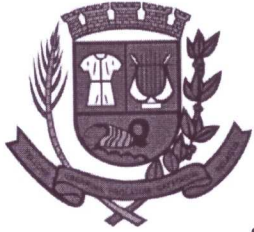
ACEITAMOS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA DE PRESIDENTE ALVES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

1.1- Aquisição de brinquedos para distribuição às crianças do município em alusão as comemorações de natal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1-Considerando a necessidade da aquisição dos brinquedos destinada a distribuição gratuita para as crianças do município de Presidente Alves e distrito do Guaricanga em comemoração ao Natal no ano de 2024.

2.2-Esta ação busca transmitir às crianças a alegria que consequentemente emerge ao ser humano, onde o poder público municipal promove uma experiência única, que muitas crianças nunca vivenciaram.

3-DOS PREÇOS:

3.1-A despesa Total estimada é de R\$ 59.530,50 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos), de acordo com pesquisas de preços.

3.2-As eventuais menções de marcas que por ventura possam existir nos itens presente constituem meras referências quanto às especificações dos produtos, **DEVENDO** obviamente, ser cotados de marcas similares, **desde que atendam as características/especificações mínimas descritas.**

3.3-Será considerado o valor global dos itens sendo inexequível o valor acima de R\$ 59.530,50 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

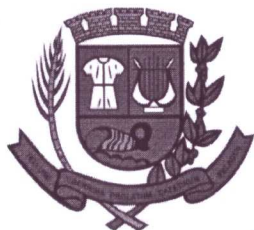
3.4-A proposta classificada em primeiro lugar será convocada para apresentação das amostras em 24 horas.

3.4.1-Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de email e divulgação no Diário do Município.

3.4.2- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

3.4.3- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ofertado pelo segundo classificado.

3.4.3.1-Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO MÍNIMA	Imagem Ilustrativa	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	450	Boneca produzida em vinil, com medidas no mínimo 32 cm altura embaladas em caixa com apresentação do produto caixa, com certificado INMETRO, com roupa e sapato, laço na cabeça olhos grandes.			
Marca/outras especificações:					
02	450	Brinquedo de menino, composição polipropileno, embalada em caixa com apresentação do produto, sendo no mínimo 3x1 em cada caixa, com certificado INMETRO.			
Marca/outras especificações:					
VALOR GLOBAL.....R\$					

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1-A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte conformidade: Categ.3.3.90.32.00- Material de consumo.

5.2- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/LOCAL E PRAZO

5.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 (DEZ) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, em remessa única

5.2. Os brinquedos serão recebidos provisoriamente imediatamente depois de efetuada a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os brinquedos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1-Os itens deverão ser entregues nos horários de expediente, sendo de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min. e 13h00min. às 17h00min, no endereço: Rua Vereador Luiz Michelan Filho, N3- Centro, Presidente Alves – SP.

5.1.1-Responsável pelo recebimento: Danieli Moreira de Brito

51.1.1-Prazo de Entrega: Até 10 dias, após Autorização de Entrega.

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.2-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4-Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

6.5-Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto.

6.6-O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, mediante Ordem de Fornecimento conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, etc.; e, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento.

7.2-Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos não atenderem as condições acordadas.

7.3-A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos.

7.4-A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos.

7.5-Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.

7.6-Substituir ou corrigir, no prazo de 02 (dois) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.

7.7-Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

7.8-Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

7.9-Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal,

7.10-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1-Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada e após a Liberação por parte da Diretora da Saúde da PREFEITURA.

8.1.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação do respectivo serviço.

8.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

8.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

8.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.

8.3.1-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

8.3.1.1 os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

8.3.1.2 as autarquias;

8.3.1.3 as fundações municipais;

8.3.1.4 as empresas públicas.

8.3.2-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

8.3.3-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.3.4-As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.3.5- Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

8.3.5- O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

8.4- Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

8.5- Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

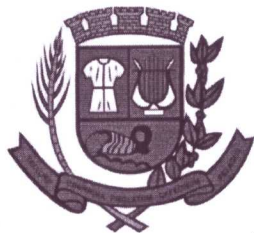
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

9.5. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

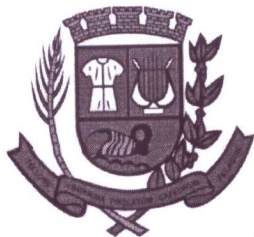
9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

DANIELI MOREIRA DE BRITO
CHEFE DE GABINETE

